



**RESOLUÇÃO SESA Nº 299/2015**  
(Publicada no DIOE nº 9502, de 28/07/15)

**Define grupo populacional a ser vacinado contra a gripe, de acordo com a disponibilidade de doses.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987, e

- considerando o término da Campanha de Vacinação Contra a Influenza de 2015;
- considerando que o Estado do Paraná atingiu a meta geral dos grupos prioritários da Campanha de Vacinação contra a Gripe de 2015 e que muitos municípios possuem saldo de doses de vacina;
- considerando que com o saldo possibilita-se a vacinação de outros grupos populacionais de acordo com o quantitativo disponível;
- considerando a Recomendação Administrativa nº 11/2012 do Ministério Público do Estado do Paraná – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, que solicita à Secretaria de Estado da Saúde ato administrativo para todas as regionais de saúde e municípios determinando o repasse de doses de vacina da Gripe de forma a assegurar o acesso prioritário aos grupos ou populações que apresentem maior fragilidade para a doença;
- considerando aspectos epidemiológicos relacionados à susceptibilidade de determinados grupos populacionais à Gripe, sendo a população adulta apontada como de risco para complicações com necessidades de internamentos;
- considerando saldo de 200 mil doses de vacina que o Ministério da Saúde repassou em 23 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir os adultos com idade a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos, como grupo populacional a ser vacinado contra a Influenza de acordo com a disponibilidade de doses.

**Art. 2º** - Manter disponível a vacina de influenza para as pessoas ainda não vacinadas que pertencem aos grupos priorizados pelo Ministério da Saúde na Campanha de Vacinação contra a Gripe de 2015 (crianças de seis meses a cinco anos incompletos; trabalhadores de saúde; gestantes; puérperas até 45 dias após o parto; indígenas; idosos de 60 anos e mais; portadores de comorbidades e população privada de liberdade), até o término do saldo de doses.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2015.

Sezifredo Paulo Alves Paz

**Secretário de Estado da Saúde em exercício**

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

**GABINETE DO SECRETÁRIO**